



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 088/2022

P. LICITATÓRIO Nº: 094/2022

DISPENSA Nº: 048/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESARM
CULTURAL LTDA - ME, NA SEGUINTE
FORMA:**

OMUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fabio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RM CULTURAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.052.351/0001-56, estabelecida na AV Prudente de Moraes, nº 840, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Rogério Stockler de Mello, inscrito no CPF sob nº 255.885.166-72, Cédula de Identidade nº M- 517.5348 SSP/MG, empresário, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme consta do processo administrativo nº 094/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de Consultoria e elaboração de trabalhos técnicos referentes a envio de documentação ao IEPHA/MG, visando o desenvolvimento da política de proteção e organização do patrimônio Cultural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AO MUNICÍPIO:

Item 1: Consultoria para o desenvolvimento da política de proteção do patrimônio cultural, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 06/2021:

Assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e email (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2022 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG até 31/12/2022.

Curso de até 4 horas, voltado para os conselheiros, membros do Setor de Patrimônio Cultural e público em geral, versando sobre o ICMS Cultural e a proteção ao patrimônio cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

03(três) lives/cursos, com tema relacionado ao patrimônio cultural, exclusivamente para pontuação no Quadro IIIC – Educação para o patrimônio. A transmissão, com duração de até 02 (duas) horas, será ministrada por profissional (ais) habilitado (s).

Orientação para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação.

Auxílio e orientação nas atividades de Educação Patrimonial e Divulgação, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas.

01(uma) visita ao município exclusivamente para participação conjunta em reunião do Conselho/Setor, de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos.

6 – I GESTÃO

Organização dos documentos comprobatórios da **Política cultural local**, referentes a janeiro/2022 a dezembro de 2022, compreendendo:

- Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;
- Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio;

6.1 - Assessoramento na comprovação do **Fundo Municipal de Patrimônio Cultural**:

- Confeção do Programa de Investimentos do FUMPAC;
- Abastecimento do Sistema Virtual do IEPHA - Sistema ICMS Patrimônio Cultural com os documentos relativos aos quadros 1A E 1B.

7 - II PROTEÇÃO

7.1 - Inventário do Patrimônio Cultural

- Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado e elaboração de novo cronograma, com justificativas cabíveis.
- Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;
- Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;
- Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos.

Montagem da pasta do Quadro 2 A.

8 - III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

8.1 - Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens tombados pelo município, conforme modelos aprovados pelo IEPHA sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

1. Sede da Prefeitura Municipal;
2. Fazenda da Vargem;
3. Fazenda Barão;
4. Cofre

Montagem da pasta do Quadro 3A

9 - Educação Patrimonial e Difusão

Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento:

- Escolas;
- Locais de memória coletiva;
- Obras de conservação e restauração.
- Montagem das pastas do Quadro 3C

Item 2: DOSSIÊ DE REGISTRO IMATERIAL:

Elaboração por profissional habilitado, do dossiê de registro de tombamento de um busto que se encontra instalado na frente do prédio da prefeitura, conforme as normas do IEPHA/MG .

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE

2.1 - O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

2.2 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes da Dispensa nº 048/2022, Processon.º 094/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

reais) mil e seiscentos reais), divididos em 03 (três) parcelas, de acordo com a prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada, ou através de cheque.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.2 - Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

4.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado no contrato.

4.5- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - O Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

4.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

5.2. DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

3.3.90.35.00.2.17.01.13.391.0005.2.0066-Preservação do Patrimônio Culturais do Município-
Fonte de Recurso - 00.01.00

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 21 de setembro de 2022.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

RM Cultural Ltda -ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____